

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **ESTACIONAMENTO AEROPORTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **04.682.483/0001-02**, com endereço na Rodovia PR 317, KM 08, na Cidade de Maringá-Pr, CEP: 87.010-411, neste ato representado pelo Senhor Maria Lúcia Zancodo CPF nº 039.968.309-71, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da contratação direta por dispensa de licitação, autuada sob o nº 113/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada para lavagem dos veículos pertencente a frota do Consórcio Cispar: - ÔNIX PLACA: BCB-7645, FIORINO – PLACA: AYO-5692, SPIN – PLACA: BBQ-3020, COBALT – PLACA: BBQ-3026, NOVA FIORINO – PLACA: RHY-1J13 e a NOVA STRADA – PLACA: SDP-9B98.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência da data da publicação no diário oficial até 31/12/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**



Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada referente ao valor unitário da lavagem dos veículos, como consta no ANEXO I, ao final deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: será mediante aos valores unitários das lavagens de veículos, sendo no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), com a respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) referente ao serviço prestado, devendo ser enviada para o seguinte e-mail: [administracao.cispar@consorciocispar.com.br](mailto:administracao.cispar@consorciocispar.com.br), com as certidões sociais, fiscais e trabalhistas, estando devidamente regularizados e vigentes, documentos de habilitação, obrigatórios para os pagamentos, como consta exigidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos sob o nº 8.666/1993, devidamente regularizados, para fins de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:

17.122.0001.2001 3.3.90.39.00.00

17.122.0002.2002 3.3.90.39.00.00

17.122.0004.2004 3.3.90.39.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II a critério das partes, devendo neste caso ser aplicado índice oficial para efeitos de reajuste contratual.



A Lei 8.666/1933 em seu artigo 57 – Inciso II informa: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do Setor Administrativo do Cispap, na pessoa de Gabriel Puiatti, portador do C.P.F. sob o nº 439.474.558-60, sendo esta a fiscal titular, na qual em período de férias ou qualquer fato superveniente, que o impeça de fiscalizar o objeto contratual supracitado, esta função deverá ser exercida, pelo Servidor Público Efetivo do Setor Administrativo Cispap, que estiver disponível a qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.



Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

*Maria Z*

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 20 de julho de 2022.

VALTER LUIZ  
BOSSA:  
67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:  
67704743953  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID,  
OU=AR ONLINE SUL, OU=Videoconferencia,  
OU=14895517000157, CN=VALTER LUIZ BOSSA:  
67704743953  
Data: 2022.07.27 09:26:03-03'00'

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo do Consórcio Cispap**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**



**Maria Lúcia Zanco**  
**ESTACIONAMENTO AEROPORTO LTDA - ME**  
**CNPJ: 04.682.483/0001-02**

Testemunhas:

GABRIEL PUIATTI  
RIOS:43947455860  
Assinado de forma digital por  
GABRIEL PUIATTI RIOS:43947455860  
Dados: 2022.07.20 08:54:34 -03'00'

Nome:  
CPF nº

PEDRO GABRIEL  
GRECCO:08080093  
970  
Assinado de forma  
digital por PEDRO  
GABRIEL  
GRECCO:08080093970

Nome  
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022**

**Processo Administrativo 167/2022**

**Dispensa de Licitação 113/2022**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR  
CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** ESTACIONAMENTO AEROPORTO LTDA - ME

**CNPJ:** 04.682.483/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para lavagem dos veículos pertencente a frota do Consórcio Cispar: - ÔNIX PLACA: BCB-7645, FIORINO – PLACA: AYO-5692, SPIN – PLACA: BBQ-3020, COBALT – PLACA: BBQ-3026, NOVA FIORINO – PLACA: RHY-1J13 e a NOVA STRADA – PLACA: SDP-9B98.

**VALOR:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

Jussara - PR, 20 de julho de 2022.

**VALTER LUIZ BOSSA:**  
**67704743953**

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Videoconferencia, OU=14695517000157, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953  
Data: 2022.07.27 09:28:27-03'00'

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo do Consórcio Cispar**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**



**ANEXO I**



**ESTACIONAMENTO AEROPORTO LTDA ME**  
CNPJ: 04.682.483/0001-02

**CERTIDÃO DE COTAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para lavagem dos veículos pertencentes a frota do Consórcio Cispar: - ÔNIX BCB-7645, FIORINO AYO-5692, SPIN BBQ-3020 COBALT BBQ-3026, NOVA FIORINO RHY1J13 e a NOVA STRADA, conforme a demanda dos setores solicitantes, para as futuras lavagens, para uso pertinente as atividades de trabalho dos Servidores Cispar.	60	R\$ 60,00 (valor para carros baixos)	R\$ 3.600,00

ESTACIONAMENTO AEROPORTO LTDA ME  
CNPJ: 04682483/000102  
R RODOVIA PR 317, KM 8, ZONA 48  
ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL  
CEP 87010-411

60 REAIS CARROS BAIXOS  
PAGAMENTO DEZ DIAS DEPÓSITO EM CONTA

DADOS BANCÁRIOS  
AGE 8094 CONTA 153502 BANCO ITAU

MARINGÁ-PR, 11 DE JULHO DE 2022.

**OBS.: Esta certidão de cotação tem validade até 15/07/2022.**

ESTACIONAMENTO  
AEROPORTO LTDA. M.E.  
RODOVIA PR 317, S/Nº. KM. 8  
ZONA 48 MARINGÁ - PARANÁ

*Maria Z*

ESTACIONAMENTO AEROPORTO LTDA ME  
CNPJ: 04682483/000102  
44 3266-3636




PROPRIETÁRIA  
MARIA LUCIA

## Página de assinaturas



**Maria Zanco**  
413.228.949-49  
Signatário

### HISTÓRICO

- 20 jul 2022**  
09:57:39  **Gabriel Puiatti Rios** criou este documento. (E-mail: administracao.cispar@consorciospar.com.br)
- 20 jul 2022**  
12:40:54  **Maria Lucia Zanco** (E-mail: zancomlucia@hotmail.com, CPF: 413.228.949-49) visualizou este documento por meio do IP 177.75.28.90 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 20 jul 2022**  
12:40:54  **Maria Lucia Zanco** (E-mail: zancomlucia@hotmail.com, CPF: 413.228.949-49) assinou este documento por meio do IP 177.75.28.90 localizado em Maringá - Parana - Brazil.

